LEI N. 2.866/2025 De 08 de maio de 2025.

Dispõe sobre a proibição de consumo de bebidas alcoólicas na Praça Da Cacimba, Praça da Matriz, Praça do Triângulo José Maria Antunes e nos passeios públicos dos entornos.

O Prefeito Municipal de Campo Belo do Sul – SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de vereadores aprovou e ele sanciona com fundamento no art. 98, V, da Lei Orgânica Municipal, Lei do Orçamento, a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica proibido o consumo de bebida alcoólica na Praça Da Cacimba, Praça da Matriz, Praça do Triângulo José Maria Antunes e nos passeios públicos dos entornos no período compreendido entre as 22:00h as 08:00h.

Art. 2º. A proibição prevista neste Inciso não se aplica:

i. Eventos oficiais realizados em referidos locais ou a eventos públicos com a regular autorização dos órgãos competentes do município;

ii. Na região de domínio de bares, quiosques, lanchonetes, restaurantes e casas de eventos, assim definidas em Lei.

Art. 3º. O infrator será antes de tudo advertido acerca de sua conduta e informado dos termos da presente Lei, para, então ser compelido a encerrar com o consumo de bebida alcoólica no mesmo momento ou retirar-se do local.

Art. 4º. O descumprimento desta lei sujeitará o infrator à penalidade de multa equivalente a 5 (cinco) UFRM (Unidade Fiscal de Referência do Município), além do recolhimento e perda do objeto do delito e em caso de reincidência a lavratura de Termo Circunstanciado pelo crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal).

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Campo Belo do Sul - SC, 8 de maio de 2025.

Célio Pereira

Prefeito Municipal

Este documento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
Para confirmar a autenticidade acesse https://camaracampobelodosul.sc.gov.br/validador-assinatura e digite o identificador: K5LLC-QW0WD-AIXYU-S171O-RA09Z